



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Piauí

Avenida Central, 309 - CGC 06.553.838/0001-99

CEP 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

LEI Nº 104 DE 05 DE Setembro

DE 2002

**Estabelece o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 137, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**


**Artigo 1º - Em virtude do Município ter instituído o regime jurídico único através da Lei nº 056/93, de 27 de Agosto de 1.993, (Regime de Previdência Social Própria), de que trata o artigo nº 40 da Constituição Federal, fica estabelecido que, quanto ao sistema de previdência é o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.**

**Artigo 2º - Em face da existência do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, ter sido extinto pela Lei nº 91/2000, de 07 de dezembro de 2000, os servidores municipais receberão os benefícios sociais previstos constitucionalmente e nas leis infraconstitucionais através do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.**

**Artigo 3º - Fica retificado o Regime Jurídico Único, adotado pelo Município, sendo que todo concurso público realizado a partir da Constituição de 1.998, assim estabeleceu os Editais e as funções remanescentes foram transformadas em cargos públicos.**

**Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei retroagem à data do início das contribuições pelos servidores para o INSS.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí- (PI), 06 de maio de 2002.**

  
Francisco Jacó Ferreira  
Prefeito Municipal  
São José do Piauí

Revogado a sessão desta data, Câmara Municipal de São José do Piauí em 04/09/02

AUX. CAMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
Sala das sessões da Câmara Municipal de  
São José do Piauí em 04/09/02

Secretário da Câmara

Aprovado em 1ª (Preliminar) discussão  
por UNANIMIDADE VOTOS  
Sala das sessões em 05/09/02

Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Sala das sessões em 05/09/02

Francisco Natário Batista  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Esta Lei foi registrada  
no Livro de Registro de Leis  
nº 03, nas páginas 86 e 87;  
em 05 de setembro de 2002.

*[Handwritten signature]*

SANCIONADA  
Nesta Data, 05/09/2002

Presidente Municipal

Francisco José Ferraz  
Presidente Municipal  
São José do Piauí